

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS
CNPJ/MF 60.507.100/0001-30



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA DIA 26 DE MARÇO DE 2019.

Data, hora e local: 26 de março de 2019, às 9 horas em primeira chamada e às 9 horas e 30 minutos em segunda chamada, na sede social, situada à Rua Doutor Diogo de Faria, nº 558, na Capital do Estado de São Paulo.

Presença: membros do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, conforme lista de presença anexa à presente.

Mesa: Francisco Henrique Chimenti Della Manna – Presidente do Conselho de Curadores e Alexandre dos Santos Oliveira Munck – Superintendente Executivo.

Ordem do dia: deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Colocada a proposta em votação, foi o novo Estatuto Social aprovado nos termos do artigo 22 do Estatuto vigente, passando este a ter a seguinte redação consolidada, que será submetida à Curadoria de Fundações. Fica a Superintendência Executiva autorizada a lavrar a competente escritura pública, bem como tomar todas as providências necessárias para o registro do Estatuto Social da FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS ora aprovado.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – A FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, anteriormente denominada Fundação para o Livro do Cego no Brasil é uma organização sem fins lucrativos e predominantemente de assistência social, conforme disposto na Lei 12.101/2009, e suas alterações, instituída por Dona Adelaide Reis de Magalhães, nos termos da escritura de 11 de março de 1946, lavrada nas notas do 11º Tabelionato desta Capital, registrada sob o nº 2650, no Livro A-6, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, e tem seu funcionamento regido pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – Velará pela Fundação o Ministério Público do Estado de São Paulo. Caso a Fundação crie atividade em outro Estado, caberá ao Ministério Público desse Estado velar por essa unidade.

Artigo 2º - A Fundação tem sua sede na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 558, em São Paulo, Capital, e, segundo suas conveniências e possibilidades, poderá instalar sedes ou agências em qualquer ponto de território nacional.

OPUNICIDA
A DE H. 10/2019
com in.

Artigo 3º - A Fundação terá existência por tempo indeterminado, perdurando enquanto não se tornar impossível ou desnecessária a sua manutenção.

§ 1º - A extinção da Fundação dar-se-á caso torne-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa.

§ 2º - No caso de extinção, competirá ao Conselho de Curadores determinar a incorporação do patrimônio remanescente a outra Fundação, com fim idêntico ou semelhante, igualmente certificada e dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, deliberação essa que será submetida à aprovação do Ministério Público ou judicial, nos termos da Lei n.º 12.101/09.

§ 3º - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Artigo 4º - A Fundação, observado o princípio da universalidade, tem por objetivo facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando suas necessidades individuais e sociais.

§ 1º - Na persecução de seu objetivo, a Fundação poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Prestar serviços especializados de habilitação e reabilitação de modo a promover a inclusão de pessoas com deficiência visual à vida comunitária;
- II. Promover, como atividade meio vinculada à assistência social, atividades voltadas ao acesso à cultura e informação, incluindo, mas não se limitando à, edição, produção e distribuição de livros braille e outras modalidades de publicações acessíveis;
- III. Desenvolver e patrocinar projetos, programas, ações e serviços socioassistenciais;
- IV. Promover a capacitação de pessoas com deficiência visual e demais atividades que promovam a inclusão deste público ao mundo do trabalho;
- V. Prestar assessoria e consultoria especializada à governos, entidades sociais, empresas e quaisquer outras organizações envolvidas com o processo de inclusão social;
- VI. Produzir e distribuir materiais especiais e equipamentos para uso das pessoas com deficiência visual;
- VII. Promover a pesquisa e prevenção da cegueira;
- VIII. Promover o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- IX. Realizar quaisquer outras atividades que sejam consideradas úteis ao atendimento à pessoas com deficiência visual.

§ 2º - As atividades e ações assistenciais realizadas pela Fundação dar-se-ão de forma gratuita, continuada e planejada, com o objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enftentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.101/09, e estarão voltadas ao atendimento das pessoas identificadas no art. 2º, "d", da Lei nº 8.742/93, e no art. 35, da Lei nº 10.741/03.



[Handwritten signature and stamp]

§ 3º - As atividades e ações assistenciais realizadas pela Fundação possuem como público-alvo crianças, jovens, adultos e idosos, de todas as faixas etárias.

§ 4º - É vedado à Fundação distribuir lucros sob qualquer forma ou espécie, em obediência ao disposto no art. 14, do Código Tributário Nacional, c.c. art. 29, inc. I, da Lei n.º 12.101/09.

§ 5º - A Fundação não fará distinção de sexo, cor, raça, credo, religião, convicções políticas e condição social na prestação de seus serviços e ações socioassistenciais à comunidade.

§ 6º - A Fundação, em cumprimento à Lei n.º 12.101/09, aplicará seus recursos exclusivamente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Poderá, ainda, por decisão do Conselho de Curadores, fazer convênios com entidades, no Brasil ou no exterior, bem como adquirir bens, serviços e produtos, interna e externamente, ou ainda desenvolver quaisquer outras atividades necessárias para a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação compor-se-á de todos os bens imóveis, móveis, títulos e valores, que a Fundação vier a possuir por meio de doação, legado, subvenções, auxílios ou por qualquer outro meio lícito.

§ 1º - Constituem fontes de recursos para a Fundação para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a. Doações, patrocínios, *endowments*, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- b. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c. Contribuições de doadores individualizados e sistemáticos;
- d. Usufrutos instituídos em seu favor;
- e. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;
- f. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- g. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de ~~direitos autorais~~ ou propriedade intelectual, dentre outros;



h. Outros rendimentos e receitas não especificados anteriormente.

§ 2º - Os bens constitutivos do patrimônio imobiliário da Fundação poderão ser alienados, uma vez atendido o disposto nos artigos 8º alínea "e" e 9º, § 3º, deste Estatuto.

§ 3º - A Fundação poderá criar uma ou mais entidades filiadas, para explorar quaisquer atividades que lhe sejam afins ou correlatas, podendo estas ter uma atividade comercial, especialmente para a produção, compra e venda, importação e exportação de bens e produtos ou a prestação de serviços para pessoas com deficiência visual ou para o público em geral.

§ 4º - A Fundação Dorina poderá, mediante a aprovação do Conselho de Curadores, criar sociedades empresárias cujo resultado da operação seja totalmente revertido para a Fundação.

§ 5º - Todo recurso financeiro extraorçamentário, incluindo o superávit que ingressar na Fundação, será destinado, nos termos do disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, c.c. art. 29, inc. II, da Lei n.º 12.101/09, integralmente à manutenção de suas atividades, à formação do seu patrimônio ou utilizado em projetos especiais de interesse da Fundação, e terá a sua ordem de prioridade determinada pelo Conselho de Curadores quando em montante superior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), estando este valor sujeito a reajuste de acordo com o índice a ser determinado pelo Conselho de Curadores. Em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos entre mantenedores, diretores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

§ 6º - O Conselho de Curadores poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a Fundação.

§ 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica, que eventualmente tenha contribuído para a Fundação, com doações em bens ou em dinheiro, renuncia, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Fundação.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos da administração da Fundação:

- I. Conselho de Curadores;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Superintendência Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação por ato regular de gestão.



§ 2º - Com exceção do vínculo da Superintendência Executiva, os mandatos dos membros dos demais órgãos da administração serão sempre trienais.

§ 3º - Os membros eleitos do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ficam no exercício de suas funções até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 4º - Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, que não comparecerem a reuniões consecutivas em um período de 181 (cento e oitenta e um) dias, de maneira injustificada, perderão o mandato, podendo ser reconduzidos posteriormente.

§ 5º - Não poderá ocorrer acúmulo de cargos entre os membros dos órgãos de administração da Fundação.

§ 6º - Quaisquer membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão pedir o seu desligamento ou ser destituídos de seus cargos, ficando, nesta última hipótese, assegurado o direito à ampla defesa e recurso em procedimento próprio e previsto no Regimento Interno, por decisão do Conselho de Curadores, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente, como:

- I. Receber qualquer vantagem ou benefício pessoal indevidos em razão do exercício de seu cargo;
- II. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Fundação, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- III. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Fundação ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- IV. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- V. Não comunicar o impedimento de contratação, pela Fundação, de sociedades fornecedoras, em que participe direta ou indiretamente; e
- VI. Infringir normas do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

§ 7º - Durante a realização do procedimento de destituição de membro, o Conselho de Curadores pode optar por aplicação de sanção menos gravosas, sendo estas: (i) advertência; (ii) suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 8º - A destituição de membro não impede a Fundação de tomar outras medidas legais cabíveis, para saneamento da questão, tendo em vista a conduta realizada por este.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7º - A Fundação terá um Conselho de Curadores de até 45 (quarenta e cinco) membros.




§ 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á anualmente, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de parte dos seus Conselheiros, para proceder à eleição dos novos Conselheiros para o período seguinte.

§ 2º - A cada ano, elege-se um terço dos Conselheiros para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - A obrigatoriedade de eleger um terço dos Conselheiros a cada ano, contemplada no parágrafo acima, não impede que haja, em cada ano, a diminuição do número de Conselheiros eleitos.

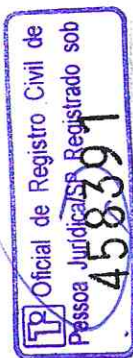
§ 4º - O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, a cada 3 (três) anos, o Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, facultada a reeleição, por uma única vez, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

§ 5º - Em caso de vacância de mandato de Conselheiro, cabe ao Conselho indicar, na primeira reunião após a constatação deste fato, substituto para o cumprimento do período remanescente de mandato.

§ 6º - Funcionários da Fundação não poderão integrar o Conselho de Curadores.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Curadores, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a. Realizar a contratação do Superintendente Executivo da Fundação, e, quando necessário, deliberar sobre o encerramento de seu vínculo;
- b. Aprovar as políticas de gestão da entidade;
- c. Conferir títulos de beneméritos e honorários, bem como decidir sobre homenagens, mediante proposta do Superintendente ou de qualquer de seus membros;
- d. Deliberar sobre orçamentos, demonstrações financeiras e planos anuais de ação, relatórios anuais, prestações de contas e, ainda, sobre as demonstrações da receita e despesa e balanço patrimonial anuais, auditados por auditoria externa e com parecer do Conselho Fiscal, os quais lhe serão apresentados pelo Superintendente;
- e. Deliberar sobre orçamentos, demonstrações financeiras, planos de ação, relatórios, demonstrações de receita e despesa e balancetes trimestrais que lhe forem apresentados pelo Superintendente;
- f. Aprovar a contratação de colaboradores para cargos de confiança;
- g. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Fundação, mediante autorização da Curadoria de Fundações ou judicial e parecer favorável do Conselho Fiscal, observando sempre o disposto no § 2º do artigo 3º do presente Estatuto;
- h. Deliberar sobre alterações estatutárias, ouvida a Curadoria de Fundações;
- i. Eleger o Conselho Fiscal e dar posse aos seus membros;
- j. Deliberar sobre a auditoria externa, a ser contratada, mediante apresentação de propostas;



- k. Aprovar as mudanças na estrutura organizacional mediante proposta do Superintendente;
- l. Manifestar-se sobre quaisquer matérias que lhes forem submetidas ou que venham a serem propostas por qualquer de seus membros;
- m. Eleger o Conselho Consultivo e dar posse aos seus membros;
- n. Deliberar sobre aceitação de doações, legados ou contribuições de qualquer natureza, ofertados com encargo, ouvido o Conselho Fiscal e autorizado previamente pela Curadoria de Fundações;
- o. Criar comissões específicas para tratar de assuntos ligados à gestão da Entidade;
- p. Deliberar sobre a destituição de membros dos órgãos da administração, nos termos do § 6º do artigo 6º do presente Estatuto.



Artigo 9º - O Conselho de Curadores reunir-se-á na sede social, ordinariamente, oito vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação por carta, telegrama ou e-mail, qualquer deles dirigido a cada um de seus membros e contendo os assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e as extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Superintendente ou pela Curadoria de Fundações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As reuniões serão presididas por quem as convocar e a convocação deverá conter os assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, na mesma data, meia hora após a constatação de não ter havido quórum em primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, com exceção das seguintes situações:

- a. Alienação de bens imóveis e destituição de membros dos órgãos de administração, em que as deliberações deverão ser tomadas por voto de dois terços dos presentes; e
- b. Alteração do Estatuto Social, em que a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros totais do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 10º - A Fundação será gerida ordinariamente pelo Superintendente Executivo.

§ 1º - O Superintendente deverá ser profissional de reconhecimento técnico e ilibada reputação e que não pode integrar os demais órgãos de administração da Fundação.



§ 2º - Pelo exercício das funções de gestão executiva, o Superintendente poderá ser remunerado, devendo o Conselho de Curadores definir o valor desta remuneração, observando os dispositivos legais aplicáveis.

§ 3º - Para auxiliá-lo no exercício das funções executivas, poderá o Superintendente contratar profissionais, observado o disposto no artigo 8º, "f", deste Estatuto Social.

Artigo 11º - No caso de vaga do cargo de Superintendente, por renúncia, falecimento, incapacidade física ou ausência, sem ou com motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias, ou qualquer outro motivo, o cargo será exercido interina e automaticamente pelo Presidente do Conselho de Curadores, sem que este receba remuneração, até que se delibere sobre a nova contratação ou nomeação de um Superintendente, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período desde que com autorização do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - O Superintendente responderá por todos os atos que exorbitarem os limites que lhe forem outorgados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 12º - Compete ao Superintendente Executivo:

- a. A gestão da Fundação;
- b. Dar andamento a todos os assuntos de interesse social e normas administrativas;
- c. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- d. Acatar a política de assinatura de cheques, autorizações de débito, assinatura de títulos de crédito e demais documentos que importem no saque de fundos sociais destinados exclusivamente à consecução das finalidades essenciais da instituição;
- e. Apresentar relatórios dos trabalhos;
- f. Ordenar e autorizar o pagamento das despesas de expediente e outras;
- g. Admitir, distribuir, promover, nomear, dispensar empregados e determinar suas respectivas funções, podendo delegar essas atribuições sob sua responsabilidade;
- h. Assinar, na qualidade de representante da Fundação, individualmente, ou em conjunto, quando a situação exigir, os contratos, convênios e outros acordos que importem em obrigações financeiras;
- i. Apresentar ao Conselho de Curadores, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, a demonstração da receita e despesa e o balanço patrimonial, do exercício anterior, devidamente instruídos com os pareceres de auditoria externa e do Conselho Fiscal, acompanhados do relatório anual de atividades da Fundação;
- j. Convocar extraordinariamente o Conselho de Curadores;



- k. Submeter à aprovação do Conselho de Curadores, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte, acompanhado do respectivo orçamento que deverá conter o plano de investimentos, a discriminação de custeio, a origem e a aplicação de recursos;
- l. Convocar o Conselho Fiscal ou auditores independentes;
- m. Contratar a auditora externa, indicada pelo Conselho de Curadores;
- n. Submeter ao Conselho de Curadores as designações dos gestores das diversas áreas.



Artigo 13º - O Superintendente Executivo é o responsável pela representação da Fundação perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar os atos que se façam necessários, incluindo:

- a. Outorgar procurações ad-negotia e ad-judicia em nome da Fundação. As procurações ad-negotia terão prazo máximo de validade anual. As procurações ad-judicia poderão ter prazo indeterminado. Com exceção das procurações judiciais, as procurações deverão vedar o substabelecimento;
- b. Assinar contratos, convênios e demais acordos que importem em obrigações financeiras.

§ 1º - Nas hipóteses previstas na alínea "b" deste Artigo, que envolvam valores superiores a R\$ 25.000,00, será necessária a assinatura conjunta entre o Superintendente Executivo e o Presidente do Conselho de Curadores.

§ 2º - A forma de assinatura de documentos poderá ser regulada de forma complementar no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 14º - Até o dia 30 de abril de cada ano, o Superintendente remeterá à Curadoria de Fundações o relatório de atividades, a demonstração da receita e despesa e o balanço patrimonial, referentes ao exercício anterior, com ou sem aprovação do Conselho de Curadores, na forma como deliberado pela Curadoria de Fundações.

Parágrafo Único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria de Fundações determine para o exame das contas prestadas quando julgar necessário.

Artigo 15º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Superintendente remeterá, à Curadoria de Fundações, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, com ou sem aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - A Fundação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, todos com mandato com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ARQUIVADO
 12/11/2014
 14:58

Artigo 17º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros e documentos da tesouraria e a contabilidade da Fundação, dando parecer sobre as prestações de contas e o balanço patrimonial, devidamente instruídos com parecer da auditoria externa, sempre que necessário, para que o Superintendente apresente ao Conselho de Curadores;
- b. Dar parecer sobre a aquisição de bens imóveis, de interesse da Fundação e a alienação ou oneração dos de sua propriedade;
- c. Opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes ao sistema financeiro e contábil da Fundação;
- d. Auxiliar e assessorar o Conselho de Curadores sempre que for solicitado.

§ 1º - os mandatos dos membros do Conselho Fiscal que se tenham expirado estender-se-ão até a realização da reunião anual para aprovação de contas e balanço referente ao exercício findo e a emissão de parecer pelo referido Conselho.

§ 2º - Os Conselheiros reunir-se-ão trimestralmente, em reuniões ordinárias e sempre que a necessidade exigir em reuniões extraordinárias, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou do Superintendente ou do Presidente do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 18º – A Fundação terá um Conselho Consultivo composto por até 30 (trinta) membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão de livre escolha, eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, e deverá coincidir com o mandato dos demais conselheiros, podendo haver recondução.

§ 3º - Cabe ao Conselho Consultivo assessorar o Superintendente, sempre que solicitado.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII VOLUNTARIADO

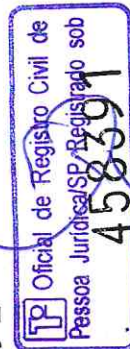
Artigo 19º - A Fundação manterá um Corpo de Voluntários, constituído de pessoas que se proponham a desempenhar quaisquer trabalhos, visando a consecução dos seus objetivos.



[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Parágrafo Único – O Superintendente deverá elaborar e implementar um Regimento Interno do Corpo de Voluntários visando regular a admissão de novos membros, a sua organização e a gestão de seus recursos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 20º – Todos os trabalhos elaborados com o auxílio econômico da Fundação, ou sob sua orientação técnica, devidamente congêneres à sua área de atuação, terão que trazer obrigatoriamente a designação: "FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS".

Artigo 21º – A Fundação, seguindo as disposições legais atinentes à matéria e em consonância com os valores sociais que permeiam suas atividades:

- a. Não remunerará, de qualquer forma, conselheiros, instituidores ou benfeitores, ou concederá a estes qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- b. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c. Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- d. Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- e. Conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- f. Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- g. Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.


Artigo 22º - O Superintendente terá a incumbência de elaborar o Regimento Interno da Fundação, a ser aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 23º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com as leis vigentes aplicáveis à espécie.

Artigo 24º - Quando a alteração do Estatuto Social não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho de Curadores, ao submeter a referida alteração ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

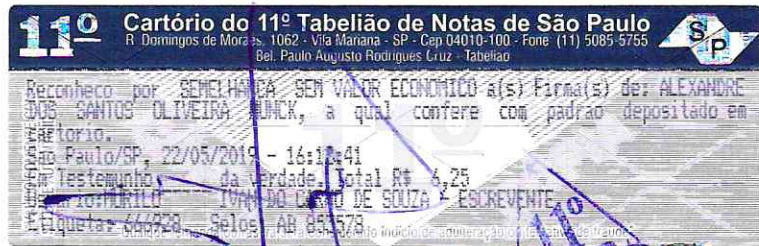
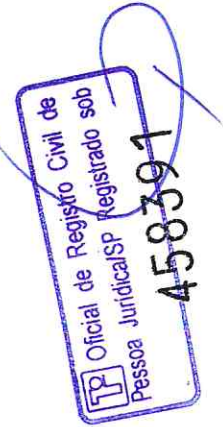
Artigo 25º - As reuniões dos órgãos de administração da Fundação poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, e-mail ou outros meios de comunicação ou mídia que possam assegurar a participação efetiva do membro e a autenticidade do seu voto. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

São Paulo, 26 de março de 2019.


FRANCISCO HENRIQUE CHIMENTI DELLA MANNA
Presidente do Conselho de Curadores


ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK
Superintendente Executivo

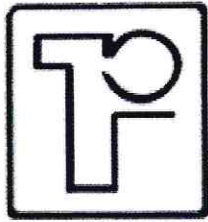

Advogado:
ALEXANDRE FONTENELLE-WEBER
OAB/SP Nº 391.220



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 MAI 2019

MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Civil e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 458.391 de 18/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 537.588, tendo sido registrado sob nº **458.391** e averbado no registro n. 2650 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de junho de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 170,55	R\$ 48,55	R\$ 33,24	R\$ 8,98	R\$ 11,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,25	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180918584410531



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJBf000028599CA19G